



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

NOVEMBRO AZUL

Mês de
prevenção
ao câncer de
próstata



Ano II

Paracambi, terça-feira, 09 de novembro de 2021

Edição 486

GABINETE DA PREFEITA

=DECRETO Nº 5.373, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021=

Decreta situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Chuvas Intensas – Código COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Lei Municipal 577/2001, com as alterações feitas pela Lei Municipal nº 1.343/2018, Decreto Municipal nº 5.233/2021, Lei Nacional nº 12.608/2010, Decreto Estadual nº 46.935/2020 e Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 36/2021.

Considerando que no dia 01/11/2021 ocorreu num intervalo de 24h precipitação de aproximadamente 50,80mm, conforme registro da estação pluviométrica CEMADEN no Município de Paracambi;

Considerando que as chuvas acima caracterizaram tempestade local convectiva (chuva intensa), afetando mais gravemente o bairro do Guarajuba, com intensidade de danos e prejuízos na Estrada RJ/127 na altura do km 9 da via, próximo ao Posto da BPRV em frente a entrada do bairro Guarajuba, principal via de acesso ao centro da Cidade, atingindo também os bairros: Cupê, Cascata, Bom Jardim, Centro, Sabugo, São Lourenço, São José, Pacheco, Lages, causando deslizamentos de encostas, ameaças e deslizamentos de barreiras, deslizamentos e colapsos de muros e contenções, ameaças e quedas de árvores, obstrução e interdição de vias, rede elétrica de baixa tensão danificada, e alagamentos em diversos pontos;

Considerando que a situação é agravada pela continuidade dos períodos de chuvas intensas do período de verão;

Considerando que em decorrência dos eventos, constataram-se os seguintes danos:

Danos materiais: 20 residências atingidas por alagamentos; destruição parcial da galeria sob a Estrada Estadual RJ/127, na altura do km 09, próximo ao Posto do BPRV, entrada do bairro Guarajuba, provocando sua interdição, deixando aparente gasoduto paralelo a estrada, trazendo risco de rompimento do duto de água que abastece grande parte do Município de Paracambi, necessitando de obras emergenciais de reconstrução da seção da galeria do rio São Jorge, no bairro Guarajuba, com a restauração do solo na proteção dos dutos de serviços públicos com a pavimentação da via;

Considerando que os danos causados na Estrada RJ/127, culminaram na interdição total do local atingido, provocando a criação temporária de desvio por dentro do bairro Guarajuba para o fluxo de veículos vindos da Rodovia 116 (Presidente Dutra) que acessam a Cidade de Paracambi e Cidades a montante, tais como Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes e Vassouras;

Considerando que o desvio principal por dentro do bairro Guarajuba em sentido ao centro de Paracambi para a continuação da RJ/127 em sentido a Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes e Vassouras exige ultrapassar o córrego que corta o bairro da Guarajuba (rio São Jorge), e a ponte dentro do bairro não foi projetada para fluxo intenso e pesado;

Considerando o temor da ocorrência de novo desastre na ponte dentro do bairro da Guarajuba, que poderia envolver danos a pessoas e bens, além da infraestrutura existente;

Considerando que caso ocorra danos a ponte dentro do bairro Guarajuba, ficaríamos sem a principal alternativa de desvio enquanto a RJ/127 permanecer interditada, causando inúmeros transtornos para a rotina da cidade e ilhando parte do bairro Guarajuba;

Considerando a que alternativa de acesso a cidade pela zona rural, entrando por Ponte Coberta, na Dutra, no pé da Serra das Araras, seria por via rural que não suporta o fluxo intenso e pesado, que possui ponte próxima a Fazenda Rio Novo que não suporta caminhões com grande carga, o que afetaria o fornecimento de bens e insumos para a cidade de Paracambi e cidades a montante caso esta rota seja a única alternativa;

Considerando que a RJ/093, que liga Japeri a Paracambi, também não suporta o fluxo de grandes veículos, e a depender da largura do veículo de carga, o mesmo não passaria pelo afunilamento da via no túnel sob a estrada da via férrea do trem cargueiro, o que causaria transtornos no fornecimento de bens e insumos;

Considerando que as ações de resposta e mitigação efetuadas com recursos locais se mostram insuficientes diante da reincidência dos eventos (chuvas intensas – Código COBRADE 1.3.2.1.4), caracterizando a situação de desastre;

Considerando que dentro do prazo adequado, as ações de recuperação necessárias extrapolam as forças locais da comunidade, bem como os recursos financeiros, técnicos e operacionais da Gestão Municipal;

Considerando que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Paracambi - CMDCP, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

Considerando que diante de tal cenário, e com fulcro no disposto na Lei Municipal 577/2001, com as alterações feitas pela Lei Municipal nº 1.343/2018, especialmente seu artigo 3º, e no Decreto Municipal nº 5.233/2021 foi instaurado através da Portaria nº 317, de 02 de novembro de 2021, Grupo Especial de Gestão de Desastre, a ser dirigido pela Prefeita e coordenado pelo Órgão Central do Sistema de Defesa Civil do Município, denominado Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Paracambi – CMDCP, que vem recebendo o necessário suporte administrativo e técnico-operacional de todos os órgãos do Município.

Considerando que se faz necessária a complementação dos recursos locais mobilizados com o aporte de recursos estaduais e federais;

A Prefeita do Município de Paracambi, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo inc. VI, do art. 1º e 8º Lei Municipal 577/2001 (com redação dada pela Lei Municipal nº 1.343/2018), e pelo inc. VI, do artigo 8º, da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

=DECRETA=

DIAGRAMAÇÃO

CPD

Prefeitura de Paracambi



documento
assinado
digitalmente

Art. 1º. Na forma do inc. III, do p.ú., do art. 2º Lei Municipal 577/2001 (com redação dada pela Lei Municipal nº 1.343/2018), fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE (RJ-F-3303609-13214-20211101) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – Código COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MDR nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Paracambi - CMDCP, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Paracambi – CMDCP.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inc. IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Parágrafo único - Os pedidos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à situação de emergência por meio de dispensa de licitação na forma prevista em Lei, deverão ser expressamente autorizados pelo Secretário da pasta ou por seu substituto no caso de ausência ou impedimento e imediatamente submetidos à Controladoria-Geral do Município.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 180 dias.

Gabinete da Prefeita, 09 de novembro de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
PREFEITA

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº: 1419/21

PARTES: MUNICÍPIO DE PARACAMBI E RONALDO PINTO SILVA.

OBJETO: Rescisão de Contrato por mútuo Consentimento da concessão gratuita do uso como direito real resolúvel do terreno de propriedade do MUNICÍPIO, situado no Núcleo Industrial de Paracambi, Estrada RJ 127, S/N, Lote 15.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 79, INCISO II, LEI Nº 8.666/1993.

DATA DA RESCISÃO: 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº: 2143/21

PARTES: MUNICÍPIO DE PARACAMBI E FARMATIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Rescisão de Contrato por mútuo Consentimento da concessão gratuita do uso como direito real resolúvel do terreno de propriedade do MUNICÍPIO, situado no Núcleo Industrial de Paracambi, Estrada RJ 127, S/N, Lote 49.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 79, INCISO II, LEI Nº 8.666/1993.

DATA DA RESCISÃO: 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Não desvie o olhar.



Fique atento. Denuncie.

PROTEJA

nossas crianças e adolescentes da violência.

Procure o Conselho Tutelar ou disque 100